



23 04 24

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033470502-9

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Abertura de Filial;					
NOME EMPRESARIAL KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA				PORTE Normal	
LOGRADOURO Alameda Araguaia		NÚMERO 2.044	COMPLEMENTO AN.9 CJ 901A		CEP 06455-000
MUNICÍPIO Barueri		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 62.798.475/0001-22	NIRE - SEDE 3522754714-3			23 ABR. 2024
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC. 06
NOME: YVONNE KASINSKY (Administrador)			DARE: R\$,00		PROTOCOLO
ASSINATURA:			DARF: R\$,00		
DATA: 17/04/2024					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE
JUCESP ER 329 - SINCOMÉRCIO OSASCO 23 ABR. 2024 06 PROTOCOLO		JUCESP SINCOMÉRCIO OSASCO DEFERIDO 23 ABR. 2024 MAICON V. S. SANTOS Assessor Técnico do Registro Público RG: 44.864.614-6

ANEXOS:

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros

Muitas ideias

OBSERVAÇÕES:



VISTO/COM 01/00
RG: 44.864.614-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO P
CONTRATUAL DE CNK ADMINISTRADORA DEÉRCIO
CONSÓRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 62.798.475/0001-22.

• **COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio das Chagas, 541, Sala B, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04714-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.621.610/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.215.192.876, neste ato representada por sua administradora Sra. YVONNE KASINSKY, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à rua Michigan, nº 560, apto. 211B, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04566-000, e

• **ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI**, representado por sua inventariante YVONNE KASINSKY, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à rua Michigan, nº 560, apto. 211B, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04566-000, nos autos do processo de inventário e partilha requerido por Yvonne Kasinsky sob o nº 0018022-83.2012.8.26.0100 e tramitando perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital/Comarca de São Paulo, resolvem:

Únicos sócios remanescentes da sociedade **CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.798.475/0001-22, NIRE nº 3.522.754.714-3, com sede na Alameda Araguaia, 2.044, 9º andar, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP 06455-000; neste ato representados por YVONNE KASINSKY, resolvem, de comum acordo, nos termos da lei 10.406/2002, alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

I – FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira: Os sócios, **COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI**, neste ato representados por YVONNE KASINSKY, todos acima qualificados, neste ato, resolvem (i) alterar a denominação social da CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA para KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., (ii) criar a filial da Sociedade com endereço na rua 200, quadra 03B, lote 001E, loja no apartamento nº 1 no Edifício Manhattan Center – Cidade de Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74934-615, (iii) adequar a cláusula oitava às disposições da resolução do Banco Central do Brasil nº 28/2020 e (iv) adequar a redação das demais cláusulas em razão da revogação da circular do Banco Central do Brasil nº 3.433/09 e vigência das resoluções do Banco Central nº 233/22 e 234/22.

II – NOME EMPRESARIAL

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob a razão social **CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** e passará a girar sob o nome **KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

Cláusula Terceira: A cláusula primeira passará a ter a seguinte redação:

[Assinatura]
M. A. B. Corrêa
048-SP nº 455.737

Cláusula Primeira: A sociedade empresarial limitada tem sua denominação social de **KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** e girará sob a mesma denominação fantasia, com sede e foro na cidade de Barueri, Alameda Arauáia, 2.044, 9º andar, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP 06455-000 e filial localizada à rua 200, quadra 03B, lote 001E, loja no apartamento nº 1 no Edifício Manhattan Center - Cidade de Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-615.

Cláusula Quarta: A produção dos efeitos da presente alteração do contrato social, em especial da cláusula terceira, está condicionada a aprovação do Banco Central do Brasil nos termos da resolução nº 233 do Banco Central do Brasil de 27.7.22, art. 3º, inc. VII.

III – ALTERAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE FILIAL

Cláusula Quinta: A filial terá idêntico objeto social da matriz, qual seja, administração de grupos de consórcios, conforme definido pela legislação do Banco Central do Brasil.

Cláusula Sexta: A cláusula primeira passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade empresarial limitada tem sua denominação social de **KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** e girará sob a mesma denominação fantasia, com sede e foro na cidade de Barueri, Alameda Arauáia, 2.044, 9º andar, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP 06455-000 e filial localizada à rua 200, quadra 03B, lote 001E, loja no apartamento nº 1 no Edifício Manhattan Center - Cidade de Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-615.

Cláusula Sétima: A cláusula segunda passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda - O objeto social é a administração de grupos de consórcios, conforme definido pela legislação do Banco Central do Brasil.

§1º. A sede e a filial terão o mesmo objeto social descrito na cláusula segunda.

IV – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO N° 28/20 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava: A cláusula oitava passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava - A sociedade possui componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e atuar como canal de

comunicação entre esta administradora de consórcio e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos, nos termos fixados pelo art. 4º, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 1º – São atribuições e atividades da ouvidoria:

- i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;
- ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do atendimento de suas demandas e das providências adotadas;
- iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, contados da data da protocolização da ocorrência, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelas normas e determinações em vigor e expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III, o qual não poderá ultrapassar quinze dias ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelas normas e determinações em vigor e expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- v) propor aos administradores, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.

§ 2.º A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do art. 16, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 3º. O ouvidor será indicado pelo administrador eleito/nomeado LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, já qualificado acima e que também desempenhará a função de administrador responsável pela ouvidoria perante o Banco Central.

§ 4º. O administrador responsável pela ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Sociedade, exceto a de administrador de recursos de terceiros e ouvidor. O ouvidor não poderá desempenhar outras funções na Sociedade.

§ 5º. O mandato do ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mandatos consecutivos.

§ 6.º Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado, por período não superior a 45 dias úteis. Somente poderá ser substituto do ouvidor todos aqueles que observarem os critérios do art. 10 da resolução BCB nº 28/20 e dos §§ 2 e 4º da presente cláusula. O administrador da ouvidoria apenas poderá ser ouvidor substituto se não exercer outras funções na Sociedade.

§ 7.º O Ouvidor poderá ser destituído da função pelos administradores da sociedade pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não

apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos, ou qualquer outra falta que implique no bom relacionamento entre a administradora e os seus consoregados.

§ 8.º Em virtude da instituição da componente organizacional de ouvidoria, a administradora compromete-se a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Além de assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

V – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA PARA ADEQUAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES Nº 233/2022 e 234/2022 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Nona: A cláusula quinta passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada por **YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 910.835.328.04, residente e domiciliada à rua Michigan, nº 560, apto. 211B, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04566-000, **LUIS MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.041.667 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.150.306-44, residente e domiciliado na Alameda dos Girassóis, nº 303, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-130, e **LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG sob nº 29.026.086-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.378.648-02, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 423, apto 61, Cerqueira Cezar, São Paulo- SP, CEP: 05413-000, não sócios, eleitos em reunião, pelo prazo de 04 anos, como administradores/diretores da empresa, para que administrem a sociedade, com amplos e gerais poderes de representação e administração, observados os limites do contrato social.

§1.º – A posse/investidura dos novos administradores eleitos/nomeados somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição, na forma do § 3º do artigo 4º, da resolução BCB 234/2022, e permanecerão em seus cargos até a posse/investidura de seus substitutos.

§2.º – A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos administradores eleitos/nomeados, que poderão nomear procuradores com poderes específicos para tal representação (art. 1.013 e 1.064, CC/2002);

§3.º – É vedado aos administradores eleitos/nomeados a assinaturas de favor e de documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar quotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

§4.º – Para alienação ou oneração dos bens integrantes do ativo fixo permanente da sociedade, necessitará a administradora de permissão formalizada por escrito, dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

Yvonne Kasinsky
QB - nº 455.737

Yvonne

§ 5.º – Poderão os administradores nomear procuradores, para que, sempre em conjunto de dois, exercer os poderes para praticar os atos de conveniência da administração, desde que nos mandatos outorgados sejam especificadas as finalidades, os poderes, atos e operações; os contratos de adesão, proposta de adesão, papéis e documentos a eles pertinentes, serão assinados por um administrador ou por procurador constituído com poderes específicos (art. 1.018, CG/2002).

§ 6.º – Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos poderão receber remuneração, desde que seja estabelecida pela maioria dos sócios quotistas.

§ 7.º – Caberão a todos os administradores as atribuições, competências e requisitos previstos na Resolução BCB nº 93, de 06/05/2021.

§ 8º – Os administradores nomeados deverão atender às condições básicas para o exercício do cargo de administração, nos termos do inc. V do art. 3º da resolução BCB nº 233/2022 e demais normas aplicáveis.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: Todas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento ficam ratificadas pelos sócios.

Cláusula Décima Primeira: Para todas as questões decorrentes da presente Alteração Contratual, será o Foro da Cidade de Barueri/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E assim por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, assinam o presente contrato, para que surta os efeitos jurídicos.

Em razão da deliberação havida, resolvem os quotistas **CONSOLIDAR** o presente contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
CNPJ N.º 62.798.475/0001-22

Por este instrumento particular,

- **COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio das Chagas, 541, Sala B, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04714-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.621.610/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.215.192.876, neste ato representada por sua administradora Sra. YVONNE KASINSKY, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda

ATB
Até 10/07/2023
GB - SP 12 45737

A. B.

sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada residente e domiciliada à rua Michigan, nº 560, apto. 211B, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04566-000, e

- **ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI**, representado por sua inventariante **YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3-SSR/SP e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 910.835.328.04, residente e domiciliada à residente e domiciliada à rua Michigan, nº 560, apto. 211B, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04566-000, nos autos do processo de inventário e partilha requerido por Yvonne Kasinsky sob o nº 0018022-83.2012.8.26.0100 e tramitando perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital/Comarca de São Paulo

Partes entre si ajustadas, consolidam o contrato social da **KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

(Da Razão Social, Denominação Fantasia, Endereço da Sede e Filial e Foro)

Cláusula Primeira - A sociedade empresarial limitada tem sua denominação social de **KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, e girará sob a mesma denominação fantasia, com sede e foro na cidade de Barueri, Alameda Araguaia, 2.044, 9º andar, Conjunto 901 a 914, Bloco 2 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP 06455-000 e filial localizada à rua 200, quadra 03B, lote 001E, loja no apartamento nº 1 no Edifício Manhattan Center - Cidade de Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-615.

(Do Objeto Social)

Cláusula Segunda - O objeto social é a administração de grupos de consórcios, conforme definido pela legislação do Banco Central do Brasil.

§1º. A sede e a filial terão o mesmo objeto social descrito na cláusula segunda.

(Do Prazo de Duração)

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

(Do Capital Social)

Cláusula Quarta - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional é de R\$ 3.664.748,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais), divididos em 3.664.748 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor
COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	3.661.084	R\$ 3.661.084,00
ESPÓLIO DE ABRAHAM KASINSKI	3.664	R\$ 3.664,00
Total ->	3.664.748	R\$ 3.664.748,00

§1º - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2.002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

J. P. K.
VISTO E CONFERIDO
OAB - SP nº 455.757

J. P. K.

§2.º - As quotas representativas do capital social não poderão ser nomeadas a penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

(Da Administração)

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada por **YVONNE KASINSKY**, brasileira, viúva, diretora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.748.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 910.835.328.04, residente e domiciliada à rua Michigan, nº 560, apto. 211B, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04566-000, **LUIS MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.041.667 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.150.306-44, residente e domiciliado na Alameda dos Girassóis, nº 303, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06539-130, e **LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG sob nº 29.026.086-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.378.648-02, residente e domiciliado na Rua Lisboa, 423, apto 61, Cerqueira Cezar, São Paulo- SP, CEP: 05413-000, não sócios, eleitos em reunião, pelo prazo de 04 anos, como administradores/diretores da empresa, para que administrem a sociedade, com amplos e gerais poderes de representação e administração, observados os limites do contrato social.

§1.º - A posse/investidura dos novos administradores eleitos/nomeados somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição, na forma do § 3º do artigo 4º, da resolução BCB 234/2022, e permanecerão em seus cargos até a posse/investidura de seus substitutos.

§2.º - A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos administradores eleitos/nomeados, que poderão nomear procuradores com poderes específicos para tal representação (art. 1.013 e 1.064, CC/2002);

§3.º - É vedado aos administradores eleitos/nomeados a assinaturas de favor e de documentos estranhos aos objetivos da sociedade, bem como, dar quotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

§4.º - Para alienação ou oneração dos bens integrantes do ativo fixo permanente da sociedade, necessitará a administradora de permissão formalizada por escrito, dos sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

§5.º - Poderão os administradores nomear procuradores, para que, sempre em conjunto de dois, exercer os poderes para praticar os atos de conveniência da administração, desde que nos mandatos outorgados sejam especificadas as finalidades, os poderes, atos e operações; os contratos de adesão, proposta de adesão, papéis e documentos a eles pertinentes, serão assinados por um administrador ou por procurador constituído com poderes específicos (art. 1.018, CC/2002).

§6.º - Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos poderão receber remuneração, desde que seja estabelecida pela maioria dos sócios quotistas.

§ 7.º - Caberão a todos os administradores as atribuições, competências e requisitos previstos na Resolução BCB nº 93, de 06/05/2021.

§ 8º - Os administradores nomeados deverão atender às condições básicas para o exercício do cargo de administração, nos termos do inc. V do art. 3º da resolução BCB nº 233/2022 e demais normas aplicáveis.

(Da Reunião de Sócios)

[Assinatura]
Visto e assinado
018-455.737

[Assinatura]

JUICEP

Cláusula Sexta - Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

(Do Conselho Fiscal)

Cláusula Sétima - A sociedade não constituirá Conselho Fiscal.

(Da Ouvidoria)

Cláusula Oitava - A sociedade possui componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e atuar como canal de comunicação entre esta administradora de consórcio e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos, nos termos fixados pelo art. 4º, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 1º – São atribuições e atividades da ouvidoria:

- i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;
- ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, contados da data da protocolização da ocorrência, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelas normas e determinações em vigor e expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- iv) encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III, o qual não poderá ultrapassar quinze dias ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelas normas e determinações em vigor e expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- v) propor aos administradores, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos administradores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.

§ 2º A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos do art. 16, da Resolução BCB nº 28/2020.

§ 3º O ouvidor será indicado pelo administrador eleito/nomeado LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, já qualificado acima e que também desempenhará a função de administrador responsável pela ouvidoria perante o Banco Central.

§ 4º O administrador responsável pela ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Sociedade, exceto a de administrador de recursos de terceiros e ouvidor. O ouvidor não poderá desempenhar outras funções na Sociedade.

§ 5º O mandato do ouvidor será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mandatos consecutivos.

Visto
QAB-SP 10 455.737

§ 6.º Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado, por período não superior a 45 dias úteis. Somente poderá ser substituto do ouvidor todos aqueles que observarem os critérios do art. 10 da resolução BCB nº 28/20 e dos §§ 2º e 4º da presente cláusula. O administrador da ouvidoria apenas poderá ser ouvidor substituto se não exercer outras funções na Sociedade.

§ 7.º O Ouvidor poderá ser destituído da função pelos administradores da sociedade pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos, ou qualquer outra falta que implique no bom relacionamento entre a administradora e os seus consorciados.

§ 8.º Em virtude da instituição do componente organizacional de ouvidoria, a administradora compromete-se a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Além de assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

(Do Exercício Social)

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com a observância das disposições legais a respeito.

§ 1º - Os sócios deliberarão a respeito dos lucros apurados ou prejuízos apurados em cada exercício social.

§ 2º - De acordo com os interesses da Sociedade e normas do Banco Central do Brasil, serão levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano civil.

§ 3º - A Sociedade poderá distribuir antecipadamente, livros de exercício com base em balanços intermediários especialmente levantados para esse fim.

(Do Pró-Labore)

Cláusula Décima - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore cujo valor será livremente convencionado entre os sócios.

(Da Cessão de Quotas)

Cláusula Décima Primeira - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, o qual, em igualdade de condições terá o direito de preferência na aquisição delas.

(Do Falecimento ou Extinção)

Cláusula Décima Segunda - No caso de falecimento, extinção ou incapacidade dos sócios, a Sociedade não se dissolve, prosseguindo com o remanescente, que poderá optar pela admissão dos sucessores ou representantes do falecido, do incapaz ou da extinção. Caso a decisão seja de não admitir, deverão ser apurados, em balanço especial, os haveres do incapaz ou falecido, ou da Sociedade extinta, procedendo-se ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária permitida por lei e dos juros convencionais de 6% (seis por cento) ao ano.

KST/AB
CAR n° 455.737

A Y

JUICE SP

VISTO/CONFERIDO
RG: 41.354.614-6

(Da Retirada de Sócio)

Cláusula Décima Terceira - O sócio dissidente que quiser se retirar da Sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus bens serão apurados e pagos na forma estabelecido na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

(Da Liquidação e Dissolução da Sociedade)

Cláusula Décima Quarta - Serão regidas pelas disposições do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, tanto liquidação quanto a dissolução da Sociedade.

(Dos Casos Omissos)

Cláusula Décima Quinta - Nos casos omissos deste Contrato Social e da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a Sociedade será regida subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 ("Lei das Sociedades por Ações") e suas disposições.

(Do Foro de Eleição)

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para a tramitação de qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Declaração de Desimpedimentos)

Cláusula Décima Sétima - Os sócios e administradores, acima qualificados, declaram, para os devidos fins legais, não serem impedidos por lei especial, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto pendurarem os efeitos da condenação, preenchendo todos os requisitos legais para o ingresso na Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Barueri, 15 de fevereiro de 2024.

COFAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Yvonne Kasinsky

ESPOLIO DE ABRAHAM KASINSKI

Yvonne Kasinsky - Inventariante

YVONNE KASINSKY

Administradora

LUIS MARCOS DA COSTA

Administrator

Kristóf Costa
OAB - SP nº 455.737

Barueri
15/02/2024

JUCESP
LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES
Administrador

CONFIRADO
RG: 41.364.614-6

Testemunhas:

1) Margarete Belezoni
RG 21.575.745-2
CPF 129.473.918-29

Endereço: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 1720 – Bl 13 – Apto 74 / Lapa – São Paulo – SP

2) Ralph Kanya
RG 42.904.237-1
CPF 310.896.428-30
Endereço: Rua Marina Crespi, nº 160 – apto. 23-A / Alta da Mooca – São Paulo



JUCESP

Ralph Kanya
GAB-SP nº 455-937

Maria Cristina Frei
GAB-SP nº 455-937

JUICESP

DECLARAÇÃO DE AUTÊNTICIDADE

Eu, CLEITON APARECIDO CELINI, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP259611, inscrito no CPF nº 216.015.598-52, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, da empresa KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com o CNPJ 62.798.475/0001-22 e sob o NIRE 3522754714-3.

Documentos apresentados;

1. 03 Cópia do contrato social devidamente assinados.
2. 01 Copia da certidão de inventariante, processo digital.
3. 01 Cópia da CRC do Contador Cleiton.

Bauru 22/04/2024

Assinatura: _____



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de April de 2024, 07:41:33



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE pdf

Código do documento 5e51346a-6165-4923-b7d0-a80e9f707041



Assinaturas



Cleiton Aparecido Celini
cleiton.celini@grupoaudicont.com.br
Assinou



Eventos do documento

22 Apr 2024, 14:52:06

Documento 5e51346a-6165-4923-b7d0-a80e9f707041 criado por AUDICONT CONTABILIDADE LTDA (fca4dc2f-e445-4d1e-aab4-3c338e1f97b5). Email:comercial@grupoaudicont.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:52:06-03:00

22 Apr 2024, 14:52:29

Assinaturas iniciadas por AUDICONT CONTABILIDADE LTDA (fca4dc2f-e445-4d1e-aab4-3c338e1f97b5). Email: comercial@grupoaudicont.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:52:29-03:00

22 Apr 2024, 14:53:42

CLEITON APARECIDO CELINI Assinou (e73f6cb4-eeb7-4f7c-b284-159b23e93ce3) - Email: cleiton.celini@grupoaudicont.com.br. - IP: 177.26.238.203 (ip-177-26-238-203.user.vivozap.com.br porta: 20398) - Geolocalização: -23.49645354739539 -46.85048275291803 - Documento de identificação informado: 216.015.598-52 - DATE_ATOM: 2024-04-22T14:53:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1b80fc991fab5a746afeb497e82993dcf6b89598dba51eacb11dc0413fd2c7d0
(SHAS12):8a80944932b654001a1a03a5c8897d4c10fa6919e8b621e48f394bdc4c2e949a7a3134ca0abbce7f42807c1d3f058e723e2ff851105e2508b58982e4471d40

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Declaração

30

Eu, YVONNE KASINSKY, portador da Cédula de Identidade nº 117487703, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 910.835.328-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Araguaia, 2.044, AN.9 CJ 901A, Alphaville Industrial, SP, Barueri, CEP 06455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

YVONNE KASINSKY

RG: 117487703

KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA



23.01.24
Declaração

30

Eu, YVONNE KASINSKY, portador da Cédula de Identidade nº 117487703, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 910.835.328-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua 200, S/N, QD 03B, LT1EE, Cidade Vera Cruz, GO, Aparecida de Goiânia, CEP 74934-615, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucep, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

YVONNE KASINSKY

RG: 117487703

KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA